

ACÓRDÃO Nº 7425/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.221/2010-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (ex-prefeito, CPF 268.693.903-63), Antonio da Silva Sousa (CPF 103.250.343-20, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação), Maria Silveira de Araújo (CPF 625.083.343-91) e Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida (CPF 293.189.803-10) (ex-membros da Comissão Permanente de Licitação)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: James Albert Magalhães Santos (OAB/MA 8.565)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social do atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome à Prefeitura de Bernardo do Mearim/MA no exercício de 2001, na modalidade fundo a fundo, destinados à execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada, voltado ao Programa de Apoio à Criança em Creche – PAC-Creche/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º; 19, **caput** e parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Mariano Diva da Costa Neto e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/5/2001	9.148,40
23/5/2001	9.148,40
22/8/2001	9.148,40
18/9/2001	13.722,60
20/11/2001	4.574,20
12/12/2001	9.148,40

9.2. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. acolher as razões de justificativa de Antonio da Silva Sousa, Maria Silveira de Araújo e Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida e eximi-los de responsabilidade nesta tomada de contas especial, admitindo a sua defesa, ainda, em aproveitamento a Mariano Diva da Costa Neto, apenas quanto à falha na aceitação de documentos de habilitação inidôneos no Convite 036/2001;

9.5. dar ciência ao Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

9.5.1. da necessidade, se ainda não o fez, da análise da prestação de contas do Programa de Apoio à Criança em Creche – PAC-Creche 2005, levando em consideração o que consta no Relatório de Fiscalização 551 da Controladoria-Geral da União, de 16/8/2005;

9.5.2. quando da análise da prestação de contas do Programa de Apoio à Criança em Creche – PAC-Creche 2005, caso apure dano ao erário, adote as providências administrativas cabíveis para ressarcimento do débito, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial, observado o disposto na IN/TCU 71/2012, ou represente ao Tribunal, caso constatadas apenas irregularidades que não ensejem débito;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7425-38/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador